



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO



LEI N° 636/97, de 01 de julho de 1997.

“ Dispõe sobre a criação do Arquivo Municipal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica criado dentro da Secretaria de Administração o Arquivo Público Municipal de Cruz das Almas, ao qual se subordinam tecnicamente, na condição de unidades setoriais todos os arquivos da Câmara de Vereadores e Prefeitura Municipal, inclusive os da administração descentralizada.

Art. 2° - O Arquivo Municipal de Cruz das Almas tem como finalidades precípua:

I - Custodiar os documentos de valor permanente e intermediário acumulados pelo órgãos da Prefeitura e Câmara no exercício de suas funções dando-lhe tratamento técnico e garantia de pleno acesso.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

II - Estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade;

III - Estabelecer diretrizes e normas e exercer a supervisão, articulação e orientação técnica das unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito dos poderes executivo e legislativo do município.

Art. 3º - Os conjuntos de documentos produzidos ou recebidos por órgãos governamentais no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas ou judiciárias deverão integrar o acervo do Arquivo Público Municipal.

Parágrafo Único - O acervo documental do Arquivo Público Municipal é inalienável e imprescritível.

Art. 4º - É assegurado o direito de livre acesso e pesquisa aos documentos recolhidos ao Arquivo Público Municipal e que estejam devidamente classificados.

Parágrafo Único - O município estabelecerá normas complementares dispondo sobre o acesso e pesquisa a documentos recolhidos ao Arquivo Público Municipal que por sua natureza e condição imponham restrições de consulta.

Art. 5º - O Arquivo Público Municipal poderá celebrar convênios com entidades diversas dentro dos princípios estabelecidos nesta lei.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - As unidades setoriais indicadas no artigo 1º adotarão a orientação e controle técnico emanados do Arquivo Público Municipal segundo as disposições regimentais.

Art. 7º - Ficam a Câmara Municipal e Prefeitura de Cruz das Almas autorizadas a recolher ao seu Arquivo Público Municipal toda a documentação produzida nos órgãos da administração centralizada e descentralizada.

Art. 8º - O Arquivo Municipal sob a direção de um chefe a ser designado pelo titular da Prefeitura, terá a seguinte estrutura organizacional.

- I - Setor de Arquivo Intermediário;
- II - Setor de Arquivo Permanente ;
- III - Setor de Arquivo Privado;
- IV - Setor de Apoio Normativo, Cultural e Tecnológico;
- V - Setor de Apoio Administrativo.

Art. 9º - Ao setor de Arquivo Intermediário compete conservar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos do poder público municipal que aguardam destinação final em depósito de armazenamento temporário.

Art. 10º - Ao Setor de Arquivo Permanente compete guardar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos considerados de valor permanente, independentemente de sua origem.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º - Ao setor de Arquivo Privado compete guardar, processar tecnicamente e tornar disponíveis para consultas os documentos de origem privada depositados na Instituição.

Art. 12º - Ao setor de Apoio Normativo, Cultural e Tecnológico compete a formulação de diretrizes e normas para funcionamento sistêmico das unidades de protocolo e arquivo da prefeitura, realização de pesquisas e a proteção física do acervo e das instalações.

Art. 13º - Ao setor de Apoio Administrativo compete desenvolver atividades de administração geral e comunicações administrativas.

Art. 14º - Os documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade poderão integrar o acervo do Arquivo Municipal.

Art. 15º - As atividades de administração, recolhimento, seleção, conservação e acesso aos documentos do Arquivo Municipal serão integrados ao Sistema Estadual de Arquivo do Estado da Bahia.

Art. 16º - O Arquivo Público Municipal terá quadro próprio de servidores admitidos pelo Regime Jurídico Único, mediante prévio concurso de acordo às normas regimentais da Municipalidade.

Art. 17º - As receitas do Arquivo Público Municipal advirão de dotações orçamentárias do próprio município, auxílios e subvenções, taxas ou retribuições por serviços prestados, créditos especiais, doações, legados e outras rendas.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18º - O Patrimônio do Arquivo Público Municipal será constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações e outros valores próprios a ele destinados para os fins a que se propõe.

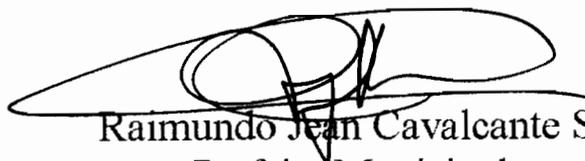
Art. 19º - Aplicam-se ao Arquivo Municipal no que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens próprias dos serviços municipais, na forma da lei.

Art. 20º - Fica estabelecido que compete ao chefe do Arquivo Público Municipal submeter à aprovação do Prefeito, dentro do prazo de 120 dias (cento e vinte dias), a partir da vigência da presente lei, o Regime Interno da Instituição.

Art. 21º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Cruz das Almas, 01 de julho de 1997.



Raimundo Jean Cavalcante Silva
Prefeito Municipal